



ESTADO DE GOIÁS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás  
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 583/99

DE 25 DE MAIO DE 1999.

**“Autoriza a concessão de bolsas de estudo e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no uso da competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, **APROVOU** e EU, na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na programação funcional programática estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinados a custear despesas com a concessão de Bolsas de Estudos a funcionários desta Prefeitura, objetivando a qualificação dos mesmos ao curso de magistério, visando a dar cumprimento a nova Lei de Diretrizes em Base no Ensino Fundamental, instituído pelo Governo, bem como a concessão de Bolsas de Estudos a funcionários que ocupam os demais cargos desta Prefeitura, para que referidos servidores possam se qualificarem em exercício de suas funções, conforme segue:

08	- Educação e Cultura	
45	- Ensino Supletivo	
215	- Cursos de Qualificação	
2-44	- Concessão de Bolsas de Estudos	
3.2.5.9	- Outras Transferências a Pessoas	R\$.10.000,00



ESTADO DE GOIÁS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás  
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

**Parágrafo Único)** Os gastos com a presente concessão ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor do curso, e que serão pagos mensalmente, a cada servidor beneficiado.

**Art. 2º)** Fica igualmente autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover a anulação parcial de saldo orçamentário de dotação não utilizável do presente orçamento, por real economia, para fazer face ao crédito especial aberto pelo artigo primeiro desta Lei, a seguir:

9.9.9.9.00 - Reserva de Contingência R\$ 10.000,00

**Art. 3º)** Ficam convalidados todos os atos já praticados, em decorrência desta Lei, para que surta seus legais efeitos.

**Art. 4º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,  
Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de maio de  
1.999.

**IRACI ANTONIO DAVI**  
Prefeito Municipal